

**TABELA DE TAXAS JUDICIÁRIAS, CUSTAS JUDICIAIS E DESPESAS PROCESSUAIS - 2020****TABELA I - PROCESSOS CÍVEIS E CRIMINAIS (1º e 2º GRAU)**

1. Taxa Judiciária		
1.1 Taxa Judiciária: 1% do Valor da Causa		
Mínimo		R\$ 121,07
Máximo		R\$ 3.052,54
2. Custas Judiciais		
2.1 Atos do Distribuidor		R\$ 58,84
2.2 Atos do Contador		R\$ 100,91
2.3 Atos do Contador a Conta		
A cada limite de	R\$ 13.137,17	R\$ 100,91
Valor Máximo		R\$ 981,33
2.4 Atos das Secretarias Judiciais		
Faixas por Valor de Causa		Valor do Ato
Faixa 01: Valor da causa até	R\$ 1.172,03	R\$ 43,83
Faixa 02: Valor da causa de	R\$ 1.172,04 até R\$ 4.688,11	R\$ 89,90
Faixa 03: Valor da causa de	R\$ 4.688,12 até R\$ 8.204,19	R\$ 136,08
Faixa 04: Valor da causa de	R\$ 8.204,20 até R\$ 11.720,27	R\$ 229,83
Faixa 05: Valor da causa de	R\$ 11.720,28 até R\$ 16.483,38	R\$ 382,68
Faixa 06: Valor da causa de	R\$ 16.483,39 até R\$ 26.233,48	R\$ 585,54
Faixa 07: Valor da causa de	R\$ 26.233,49 até R\$ 40.858,04	R\$ 824,63
Faixa 08: Valor da causa de	R\$ 40.858,05 até R\$ 62.793,70	R\$ 1.206,02
Faixa 09: Valor da causa de	R\$ 62.793,71 até R\$ 95.696,02	R\$ 1.596,77
Faixa 10: Valor da causa de	R\$ 95.696,03 até R\$ 145.048,89	R\$ 2.061,13
Faixa 11: Valor da causa de	R\$ 145.048,90 até R\$ 219.077,64	R\$ 2.512,59

Faixa 12: Valor da causa de	R\$ 219.077,65 até R\$ 330.120,17	R\$ 3.001,44
Faixa 13: Valor da causa de	R\$ 330.120,18 até R\$ 496.683,96	R\$ 3.466,98
Faixa 14: Valor da causa de	R\$ 496.683,97 até R\$ 746.528,49	R\$ 4.119,68
Faixa 15: Valor da causa de	R\$ 746.528,50 até R\$ 1.043.104,06	R\$ 4.765,81
Faixa 16: Valor da causa de	R\$ 1.043.104,07 até R\$ 1.215.001,77	R\$ 5.672,61
Faixa 17: Valor da causa acima de	R\$ 1.215.001,77	R\$ 6.433,60

2.5 Expedição de Mandado	R\$ 87,32
2.6 Expedição de carta precatória, rogatória, de ordem, de citação e de intimação	R\$ 87,32
2.7 Atos do Partidor	
A cada limite de	R\$ 44.262,78
Valor Máximo	R\$ 78,52
2.8 Atos do Apregador e Leiloeiro	
Hasta pública: 0,5% de valor do bem até o limite de	R\$ 1.105,70
Leiloeiro Judicial: 1% de valor do bem até o limite de	R\$ 1.105,70
2.9 Atos dos Depositários	
Bens imóveis	
A cada período de 06 meses	R\$ 94,11
Valor Máximo	R\$ 591,41
Bens móveis e semoventes	
A cada período de 06 meses	R\$ 94,11
Valor Máximo	R\$ 571,01
2.10 Expedição de certidão, ofício, alvará e edital	R\$ 87,32
2.11 Expedição de formal de partilha - 3% sobre o valor do patrimônio até o limite de	R\$ 1.502,77
2.12 Expedição de cartas: de sentença, de arrematação, de adjudicação e de alienação	

Carta de sentença - 3% sobre o valor do patrimônio, até o limite de	R\$ 1.365,51
OBS: Se a sentença for ilíquida, o percentual pode ser calculado sobre o valor da causa.	
Carta de arrematação, de adjudicação e de alienação - 3% sobre o valor da arrematação, da adjudicação ou da alienação até o limite de	R\$ 1.365,51
2.13 Desarquivamento dos autos	R\$ 59,89
2.14 Autenticação de peças processuais por folha	R\$ 0,82
2.15 Envio de documento por via eletrônica ou de informática, inclusive requisições para a Secretaria da Receita Federal, INFOJUD, BACENJUD, RENAJUD, acrescido de 50% em caso de impressão do resultado do envio ou da requisição	R\$ 19,34
2.16 Requerimento de busca e apreensão	R\$ 286,09

3. Despesas Processuais	
3.1 Publicações no DJE	R\$ 11,13
3.2 Serviços Postais	R\$ 19,34
3.3 Remessa e Retorno dos autos	
Até 1kg (até 180 fls.)	R\$ 37,49
2kg (de 181 a 360 fls.)	R\$ 41,37
3kg (de 361 a 540 fls.)	R\$ 45,19
4kg (de 541 a 720 fls.)	R\$ 49,75
5kg (de 721 a 900 fls.)	R\$ 53,61
6kg (de 901 a 1.080 fls.)	R\$ 57,94
7kg (de 1.081 a 1.260 fls.)	R\$ 62,02
8kg (de 1.261 a 1.440 fls.)	R\$ 66,35
9kg (de 1.441 a 1.620 fls.)	R\$ 70,67
10kg (de 1.621 a 1.800 fls.)	R\$ 75,45
11kg (de 1.801 a 1.980 fls.)	R\$ 83,01
12kg (de 1.981 a 2.160 fls.)	R\$ 90,56
13kg (de 2.161 a 2.340 fls.)	R\$ 98,12
14kg (de 2.341 a 2.520 fls.)	R\$ 105,68

15kg (de 2.521 a 2.700 fls.)	R\$ 113,24
16kg (de 2.701 a 2.880 fls.)	R\$ 120,80
17kg (de 2.881 a 3.060 fls.)	R\$ 128,35
18kg (de 3.061 a 3.240 fls.)	R\$ 135,91
19kg (de 3.241 a 3.420 fls.)	R\$ 143,47
20kg (de 3.421 a 3.600 fls.)	R\$ 151,02
21kg (de 3.601 a 3.780 fls.)	R\$ 158,58
22kg (de 3.781 a 3.960 fls.)	R\$ 166,15
23kg (de 3.961 a 4.140 fls.)	R\$ 173,70
24kg (de 4.141 a 4.320 fls.)	R\$ 181,26
25kg (de 4.321 a 4.500 fls.)	R\$ 188,82
26kg (de 4.501 a 4.680 fls.)	R\$ 196,37
27kg (de 4.681 a 4.860 fls.)	R\$ 203,93
28kg (de 4.861 a 5.040 fls.)	R\$ 211,48
29kg (de 5.041 a 5.220 fls.)	R\$ 219,04
30kg (de 5.221 a 5.400 fls.)	R\$ 226,61

3.4 Remuneração dos avaliadores e peritos	
As avaliações e perícias serão remuneradas com base nas tabelas próprias de cada entidade fiscalizadora do exercício profissional, atendendo ao valor arbitrado pelo juízo.	
3.4 Remuneração dos avaliadores e peritos particulares (Conforme Lei n° 8.907/2019)	
As avaliações e perícias realizadas por particulares serão remuneradas com base nas tabelas próprias de cada entidade fiscalizadora do exercício profissional, atendendo ao valor arbitrado pelo Juízo.	
3.5 Remuneração dos intérpretes e tradutores	
As interpretações e traduções serão remuneradas com base no valor arbitrado pelo juízo.	
3.6 Diligências do Oficial de Justiça	
Citação, intimação, notificação, penhora, avaliação e busca e apreensão de autos	R\$ 29,77

Despejo, imissão de posse, reintegração de posse urbana, arresto, sequestro, embargo de obra nova, busca e apreensão de pessoas ou coisas, separação de corpos e afastamento do lar	R\$ 89,31
Reintegração de posse rural e busca e apreensão de veículos	R\$ 238,16
3.6 Atos dos Oficiais de Justiça (Conforme Lei nº 8.907/2019)	
3.6.1 Diligências: (Conforme Lei nº 8.907/2019)	
I - Citação, intimação e notificação	R\$ 43,90
II - Citação e intimação por hora certa	R\$ 43,90
III - Despejo, imissão de posse, desocupação, desobstrução, desintrusão, reintegração de posse urbana, arresto, sequestro, busca e apreensão de pessoas, coisas e autos processuais, separação de corpos e afastamento do lar, em áreas urbanas	R\$ 241,71
IV - Penhora, reforço de penhora, auto de avaliação simples e arrolamento de bens	R\$ 113,90
V - Busca e apreensão de veículos	R\$ 336,24
VI - Leilão	R\$ 200,00
VII - Para o cumprimento de diligências nas áreas rurais, havendo outras despesas não previstas nesta Tabela, as mesmas deverão ser apresentadas pelo Oficial de Justiça ao juiz do feito, que, após análise, determinará à parte que requereu a diligência o depósito prévio para o cumprimento do mandado	
3.6.2 Perícias: (Incluído pela Lei nº 8.907/2019)	
I - Vistorias, exame, constatação, ato de desmembramento	R\$ 100,00
II - Avaliação de bens com laudo pericial	3,5% do valor do bem, até o limite correspondente ao maior valor previsto na Tabela de Custas para os atos das secretarias judiciais.
3.7 Protocolo Judicial Digital Integrado	R\$ 23,44

O valor do uso do Protocolo Judicial Integrado segue a regulamentação estabelecida por meio de Portaria editada pela Presidência do Tribunal de Justiça

4. Cumprimento de Carta Precatória, Carta Arbitral e Carta de Ordem

4.1 Taxa Judiciária	R\$	121,07
4.2 Ato do Distribuidor	R\$	58,84
4.3 Expedição de mandado	R\$	87,32
4.4 Despesas com serviços postais	R\$	19,34

NOTAS:

Nota 1: A taxa judiciária, os atos do distribuidor, do contador, das secretarias judiciais e as publicações no DJE, são cobrados uma única vez em cada processo.

Nota 2: A custa de expedição de mandado para fins de citação/intimação é calculada de acordo com a quantidade de pessoas a serem citadas e/ou intimadas, independente do endereço, inclusive nos casos de cumprimento da carta precatória e da carta de ordem.

Nota 3: Os atos de comunicação, em regra, são calculados com base nas despesas com serviços postais ou com diligências do oficial de justiça.

Nota 4: No cálculo da carta precatória, carta de ordem e carta arbitral devem estar incluídos tantos mandados quantas forem as diligências necessárias para seu cumprimento.

Nota 5: O valor da despesa com Porte de Remessa e de Retorno dos autos é estabelecido de acordo com a tabela da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, válida para o envio de correspondência no território do Estado do Pará, podendo ser alterado quando novos valores forem estabelecidos pela EBCT.

Nota 6: Além da taxa judiciária e das despesas processuais, nos processos criminais são cobradas as custas judiciais previstas nos itens 2.1,2.2,2.4,2.5,2.6,2.10,2.13,2.14 e 2.15 da Tabela I.

Nota 7: Nas ações penais privadas, a taxa, as custas judiciais e as despesas processuais são antecipadas pelo querelante e nas ações penais públicas serão cobradas do réu após a sentença condenatória.

Nota 8: Incide cobrança de custas judiciais sobre as certidões expedidas pelo setor de protocolo e Central de Distribuição.

Nota 9: Os processos redistribuídos originários de uma das Comarcas do Estado do Pará não pagam novas custas caso já tenham sido pagas anteriormente.

Nota 10: No recebimento de processos remetidos de outros Tribunais da Federação, haverá incidência da taxa, custas e despesas processuais previstas nesta Lei, intimando-se a parte para o seu pagamento.

Nota 11: Submetem-se a pagamento de custas iniciais na forma do art. 21 desta Lei, os seguintes procedimentos:

- I- Ação Rescisória, Revisão Criminal, Mandado de Segurança e Reclamação ajuizados perante o Tribunal. II
- Ações cautelares, preparatórias ou incidentais.
- III - Reconvenção, Oposição e Restauração de Autos.

Nota 12: Dispensa-se a cobrança de custas de autenticação de peças processuais em até quatro folhas.

Nota 13: Em caso de condenação nos juizados especiais criminais e nas ações penais públicas, as custas processuais serão cobradas conforme o previsto na tabela.

Nota 14: Não há cobrança de custas para a publicação de edital no "Diário de Justiça Eletrônico". Neste caso, são devidas apenas as custas intermediárias correspondentes à confecção do edital pela secretaria do juízo, ficando a cargo das partes o pagamento das despesas necessárias à publicação pela imprensa local, quando assim o exigir a legislação processual.

~~**Nota 15:** O cálculo e o recolhimento da despesa com as diligências dos Oficiais de Justiça somente serão efetuados após o provimento judicial que determinar a sua realização.~~

Nota 15: O cálculo e emissão do boleto referente ao recolhimento da despesa com as Diligências de Oficial de Justiça poderão ser realizados pelo sítio deste Poder Judiciário, sendo do usuário a responsabilidade pelas informações inseridas para o referido cálculo. **(Conforme Lei nº 8.907/2019)**

~~**Nota 16:** As diligências dos Oficiais de Justiça serão cobradas com base no quantitativo de atos encerrados no mandado judicial expedido, obedecida a classificação e os valores previstos no item 3.6 desta Tabela, sendo que o valor recolhido alcança as despesas com seu cumprimento, contrafé e outros atos inerentes.~~

Nota 16: Nos mandados com finalidade para prática de dois ou mais atos e a realização de um dos atos dependa do cumprimento de outro antecedente, cada ato deverá ser pago antecipadamente, na medida que houver necessidade da realização dos atos subsequentes. **(Conforme Lei nº 8.907/2019)**

Nota 17: Não será restituído o valor das diligências dos Oficiais de Justiça que resultarem em negativas pelo fato das informações fornecidas pelas partes restarem incorretas ou incompletas.

Nota 18: As diligências dos Oficiais de Justiça não previstas nesta Tabela, serão arbitradas por decisão do Juízo do feito que determinou a realização do ato.

Nota 19: Será cobrada uma única despesa de diligências de Oficial de Justiça nos casos em que o cumprimento de vários atos ocorrerem no mesmo dia, hora e local, em sentido estrito, e em relação a uma mesma pessoa.

Nota 20: O Oficial de Justiça poderá requerer a complementação das despesas de diligências, mediante certidão circunstanciada, quando constatar a existência de quantidade maior de pessoas a serem citadas ou intimadas do que a inicialmente prevista e/ou nos casos em que a identificação dos réus não está previamente definida.

Nota 21: Nos casos em que o cumprimento da citação se der por hora certa, o valor da diligência de Oficial de Justiça será acrescido em 50% (cinquenta por cento) a ser recolhido nas custas finais.

Nota 22: Nos casos de cumprimento de mandado de intimação da parte autora para se manifestar sobre interesse no prosseguimento de feito e/ou para pagamento de custas, as diligências de Oficial de Justiça serão cobradas apenas no cálculo das custas finais. **(Incluída pela Lei nº. 8.583/2017)**

Nota 23: Nos casos de mandados expedidos em cumprimento de pedido de cooperação jurisdicional, as custas do mandado e as despesas de diligências de Oficial de Justiça devem ser pagas no juízo solicitante. **(Incluída pela Lei nº. 8.583/2017)**

Nota 24: A não apreciação de pedido de justiça gratuita não significa deferimento tácito. Até o deferimento do pedido de gratuidade, a parte solicitante não está exonerada do recolhimento das custas processuais, o que prescinde de intimação. **(Incluída pela Lei nº. 8.583/2017)**

Nota 25: Deferido o parcelamento das custas caberá ao Diretor de Secretaria/Secretário de Câmara, antes da prática de cada ato processual, verificar o efetivo pagamento das parcelas vencidas, e em caso de inadimplência, certificar nos autos e os remetê-los ao juízo para conhecimento e deliberação. **(Incluída pela Lei nº. 8.583/2017)**

TABELA II – RECURSOS

1. Cíveis	
1.1 Apelação e Recurso Adesivo	
1.1.1 Taxa Judiciária: (1% sobre o Valor da Condenação)	
Mínimo	R\$ 121,07
Máximo	R\$ 1.246,80
1.1.2 Atos do Distribuidor	R\$ 58,84
1.1.3 Atos do Contador	R\$ 100,91
1.1.4 Atos da Secretaria do Tribunal	R\$ 19,34
1.1.5 Porte de Remessa e Retorno (conforme item 3.3 da Tabela I)	
1.2 Agravo de Instrumento	
1.2.1 Taxa Judiciária	R\$ 154,83
1.2.2 Atos do Distribuidor	R\$ 58,84
1.2.3 Atos do Contador	R\$ 100,91
1.2.4 Atos da Secretaria do Tribunal	R\$ 19,34
1.2.5 Porte de Remessa e Retorno (conforme item 3.3 da Tabela I)	
1.3 Agravo Interno (incluído pela Lei nº 8.583, de 28 de dezembro de 2017)	
1.3.1 Taxa Judiciária	R\$ 151,30
1.1.3 Atos do Contador	R\$ 98,61
1.1.4 Atos da Secretaria do Tribunal	R\$ 18,90
1.1.5 Porte de Remessa e Retorno (conforme item 3.3 da Tabela I)	
2. Criminais	
2.1 Taxa Judiciária	R\$ 154,83
2.2 Atos do Distribuidor	R\$ 58,84
2.3 Atos do Contador	R\$ 100,91
2.4 Atos da Secretaria do Tribunal	R\$ 19,34
2.5 Porte de Remessa e Retorno (conforme item 3.3 da Tabela I)	

3. Juizados Especiais (Cíveis, Criminais e Fazendários)	
3.1 Recurso do Juizado Especial e Agravo de Instrumento	
3.1.1 Taxa Judiciária	R\$ 154,83
3.1.2 Atos do Distribuidor	R\$ 58,84
3.1.3 Atos do Contador	R\$ 100,91
3.1.4 Atos da Secretaria do Tribunal	R\$ 19,34
3.1.5 Porte de Remessa e Retorno (conforme item 3.3 da Tabela I)	
NOTAS:	
Nota 1: O Porte de Remessa e de Retorno não serão cobrados para os recursos interpostos contra decisões de processos da capital.	
Nota 2: O preparo do recurso do juizado especial cível deve compreender, além das custas previstas nesta Tabela, as custas processuais dispensadas em 1º Grau de Jurisdição, previstas na Tabela I.	
Nota 3: Nos juizados especiais, somente é cobrado o preparo do agravo de instrumento nos feitos de competência Fazendária	

TABELA III - TURMA RECURSAL

1. Custas Judiciais:	
1.1 Uniformização de Jurisprudência	R\$ 286,09
1.2 Restauração de autos	R\$ 213,67
1.3 Autenticação de peças processuais por folha	R\$ 0,82
1.4 Expedição de certidão	R\$ 87,32
1.5 Conflito de competência	R\$ 121,07
Nota 1: Submetem-se ao pagamento de custas iniciais na forma do art. 21 desta lei as ações de mandado de segurança impetradas perante a Turma Recursal.	

TABELA IV – INCIDENTES

1. Custas Judiciais:	
1.1 Conflito de competência (suscitado por uma das partes)	R\$ 121,07
1.2 Correição Parcial	R\$ 333,91
1.3 Exceção de Impedimento (incluído pela Lei nº 8.583, de 28 de dezembro de 2017)	R\$ 118,32
1.4 Incidente de Falsidade	R\$ 121,07
1.5 Exceção de Suspeição (incluído pela Lei nº 8.583, de 28 de dezembro de 2017)	R\$ 118,32
1.6 Exceção da Verdade (incluído pela Lei nº 8.583, de 28 de dezembro de 2017)	R\$ 118,32
1.7 Suspensão de Liminar e de Sentença (incluído pela Lei nº 8.583, de 28 de dezembro de 2017)	R\$ 326,33
1.8 Suspensão de Segurança (incluído pela Lei nº 8.583, de 28 de dezembro de 2017)	R\$ 326,33